

horas de trabalho distribuídas em 160 (cento e sessenta) horas de curso/palestra e 20 (vinte) horas de planejamento, conforme cronograma de atividades (159518729), com prazo de 05 (cinco) meses de contratação, perfazendo um valor R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais);" II. Os demais itens ficam ratificados; III. PUBLIQUE-SE; IV. Após, à DCF 1 para prosseguimento. WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Em 29/07/2026, às 16:15.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[161765215](#)

Data de Publicação

30/07/2026

Outras (NP) | Documento: [162035076](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

DESPACHO

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI n. 6027.2026/0007885-2 Interessado: LAIENA LUZ BASSAM Assunto: Credenciamento de formadores(as) para prestar serviços de natureza intelectual como palestrantes e oficinairos(as) nos projetos, programas e ações estratégicas de educação ambiental da UMAPAZ/SVMA. DESPACHO I. À vista dos elementos do presente processo, RERRATIFICO, o Despacho publicado no Diário Oficial da Prefeitura de São Paulo em 20/07/2026, Negócios n. 2168574, nos seguintes termos: a) Onde constou: "I. No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente a homologação do Edital de Credenciamento n. 001/2025/SVMA/UMAPAZ (SEI 157897987), publicado no DOC de 17/12/2025, páginas 659/693, AUTORIZO, com fulcro no art. 74, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contratação de Laiena Luz Bassam, inscrita no CPF nº. 469.357.878-90 (157950103), para ministrar o curso da linha programática "Sustentabilidade para crianças, adolescentes e jovens" denominado "Aprendizagens em Educação Ambiental" distribuídas em 174 (cento e setenta e quatro) horas de curso/palestra e 23,5 horas de planejamento, conforme cronograma de atividades (159895326), com prazo de 12 (doze) meses de contratação, perfazendo um valor R\$ 34.539,00 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais);" b) Passa a constar: "No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente a homologação do Edital de Credenciamento n. 001/2025/SVMA/UMAPAZ (SEI 157897987), publicado no DOC de 17/12/2025, páginas 659/693, AUTORIZO, com fulcro no art. 74, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contratação de Laiena Luz Bassam, inscrita no CPF nº. 469.357.878-90 (157950103), para ministrar o curso da linha programática "Sustentabilidade para crianças, adolescentes e jovens" denominado "Aprendizagens em Educação Ambiental" totalizando 198,50 horas de trabalho distribuídas em 175 (cento e setenta e cinco) horas de curso/palestra e 23,5 horas de planejamento, conforme cronograma de atividades (161659159), com prazo de 12 (doze) meses de contratação, perfazendo um valor R\$ 34.539,00 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais);" II. Os demais itens ficam ratificados; III. PUBLIQUE-SE; IV. Após, à DCF 1 para

prosseguimento. WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Em 29/07/2026, às 16:15.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[161948330](#)

Data de Publicação

30/07/2026

Homologação (NP) | Documento: [162033818](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

Processo SEI n. 6027.2023/0003472-8 Interessado: CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Concorrência Eletrônica n. 005/SVMA/2026. Contratação de obras e projetos complementares para a implantação da fase 2 do Parque Linear Córrego do Bispo - Núcleo Fazendinha, conforme projetos básicos e executivo, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo II do Edital). DESPACHO I. No exercício das atribuições a mim conferidas por lei e à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Sessão da Concorrência Eletrônica nº. 005/SVMA/2026, publicada no Diário Oficial da Prefeitura de São Paulo em 22/07/2026, Negócios n. 2171905, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a, 28, inciso II e 29, da Lei Federal n. 14.133/21; art. 2º, §2º, inciso I, do Decreto n. 62.100/22, para que produza efeitos legais os julgamentos proferidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL sob SEI 161449151, decido ADJUDICAR o objeto à empresa vencedora e HOMOLOGAR o certame, cujo valor total é de R\$ 7.481.999,01 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo), para a seguinte empresa CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sob CNPJ 03.802.330/0001-99; II. Os recursos pertinentes onerarão, no presente exercício, a dotação orçamentária n. 27.10.18.541.4013.1.702.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1, de acordo com a Nota de Reserva n. 31.626, emitida em 10/04/2026 (154467079) e Nota de Cancelamento de Reserva n. 10.378, emitida em 12/06/2026 (159208726); III. PUBLIQUE-SE; IV. Fica designado como gestor do contrato o titular da unidade requisitante; V. Ficam designados, como fiscal e suplente do contrato, respectivamente, os servidores Tawane Fernandes Assunção, R.F. 951.630-1 e Francisco de Oliveira Soares, R.F. 897.205-2; VI. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, a contar de data definida em Ordem de Início dos serviços, após assinatura do contrato; VII. O local de execução do serviço é no Parque Municipal Linear Córrego do Bispo; VIII. Ato contínuo, à DCF para contratação, empenhamento e demais providências subsequentes. WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Em 28/07/2026, às 17:06.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[161600484](#)

Data de Publicação

30/07/2026

UNIDADE DE LICITAÇÕES

Ata da Licitação (NP) | Documento: [162015598](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

ATA DE ESCLARECIMENTO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 399/SVMA/2026 PROCESSO: 6027.2026/0009750-4 OBJETO: Contratação de serviços de transcrição de áudio gravado das reuniões do CADES e CONFEMA, Audiências Públicas, Apresentações Públicas e outros eventos da SVMA. I - O Agente de contratação, amparado pela Unidade Requisitante e Equipe de Apoio, considerando as exigências especificadas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 399/SVMA/2026 e anexos, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, e ouvida a Unidade Requisitante, DECIDIRAM por unanimidade de seus membros: II- "ESCLARECIMENTO" - ESCLARECIMENTO COM EFEITOS SUSPENSIVO referente a Dispensa Eletrônica de Licitação 399/SVMA/2026.S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 09.033.090/0001-91,com o devido acatamento e respeito PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COMEFEITO SUSPENSIVO À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 399/SVMA/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2026/0009750-4), com fulcro nainteligência e exegese do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.Nosso interesse em participar deste processo de contratação direta é genuíno e reflete o compromisso de nossa empresa com a excelência e a colaboração para o aprimoramento da prestação de contas.Entendemos a importância da transparência e da eficiência na gestão pública, e é com este espírito de parceria que nos dirigimos a V.Sas., buscando aprimorar as condições de execução do futuro contrato, em benefício mútuo e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.O desiderato desta peça não é criar embargos aoandamento do certame, mas sim atuar preventivamente para sanear ambiguidades,evitar nulidades futuras, afastar riscos de inexecução contratual e, sobretudo,garantir que esta entidade alcance a proposta mais vantajosa, conforme os preceitosdo seu Regulamento de Compras e Contratações.1. DA TEMPESTIVIDADEA presente peça é manifestamente tempestiva.Conforme exsurge do Aviso de Licitação, a data limite para o encerramento docadastramento de propostas e início da Sessão Pública (Fase de Lances) estáagendada para o dia 31/07/2026 às 08:00h.Sendo a presente impugnação interposta nestadata, encontra-se devidamente alinhada ao prazo legal prescrito no caput do art. 164da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, o seu pleno conhecimento e regularprocessamento.2. DOS FATOSEm que pese o habitual acerto desta douta comissão e o inegável esforço na elaboração do planejamento licitatório, o instrumento convocatório apresenta uma incongruência material que, se não saneada, resultará em indevida restrição à competitividade do certame.O objeto trata, inequivocamente, de serviço de transcrição de áudios uma prestação de natureza intelectual e puramente digital.Contudo, o edital estabelece no Item 9.3.1 do Aviso e no Item 7.1.3 do Termo deReferência que os arquivos finais (Word) deverão ser entregues presencialmente naseda da SVMA, localizada na Rua do Paraíso, 387, em São Paulo.Tais disposições criam uma barreira

logística injustificada, materializando uma nítida restrição territorial, eis que inviabilizam economicamente a participação de empresas sediadas fora da capital paulista ou de outros Estados da Federação para a entrega de um objeto estritamente digital.3. DOS FATOSA exigência de comparecimento presencial para a entrega de arquivos de computador caracteriza-se como um verdadeiro dirigismo contratual geográfico. A Administração, submetida ao princípio da discricionariedade vinculada, não pode estipular exigências logísticas incompatíveis com a natureza do objeto.A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, é categórica ao determinar que as licitações públicas "somente permitirão a exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Na mesma toada normativa, a Lei nº 14.133/2021 é implacável ao proibir, em seu art. 9º, inciso I, alínea "a", o estabelecimento de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.Com a devida vênia, a exigência merece retoque pois desalinha-se da vanguarda jurisprudencial. O Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou entendimento de que as delimitações territoriais só serão possíveis e toleradas somente quando o objeto exija tal delimitação pela sua própria essência, como ocorre, por exemplo, na contratação de uma clínica de raio-X, de serviços de limpeza predial ou de um posto de gasolina.Um serviço de digitação e formatação de textos em Word não atrai tal excepcionalidade. É o que preleciona a lapidar decisão exarada no Acórdão nº 949/2025 Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas), que condena restrições territoriais genéricas ou disfarçadas de exigências logísticas sem justificativa técnica plausível, asseverando que a vedação a empresas de fora do território viola frontalmente a isonomia e a livre concorrência.Exigir que uma mídia seja fisicamente transportada quando seu conteúdo digital pode transitar por e-mail ou nuvem é criar um vício insanável no instrumento, rechaçando a participação mercadológica nacional, o que inibe a busca pela proposta mais vantajosa para o erário municipal.4. DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O objetivo desta subscritora não é adotar uma postura beligerante, mas sim atuar em caráter de consultoria preventiva. A manutenção da exigência de entrega presencial para arquivos digitais afasta as melhores empresas de transcrição do mercado nacional.A ausência de adequação do instrumento expõe o Município de São Paulo ao grave risco de: a) Um certame fracassado ou deserto;b) Contratação com sobrepreço decorrente da falta de ampla concorrência; c) Imediata suspensão cautelar do certame por provocação ao Tribunal de Contas do Município (TCM-SP), atrasando o andamento processual e a contratação do serviço essencial à Administração.5. DOS PEDIDOS Por todo o exposto, imbuída do espírito de colaboração institucional visando o aprimoramento da licitação, a Impugnante respeitosamente REQUER:a) No mérito, o ACOLHIMENTO INTEGRAL dos argumentos expostos, determinando-se a RETIFICAÇÃO do Edital (Item 9.3.1 do Aviso e Item 7.1.3 do Termo de Referência) para suprimir a obrigatoriedade de entrega presencial, permitindo-se formalmente o envio dos arquivos transcritos de áudio, bem como do faturamento, por vias digitais (e-mail, plataforma do órgão ou nuvem);b) A consequente publicação do instrumento retificado com a reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas, nos exatos termos delineados no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Resposta: Inicialmente, registra-se que o pedido foi recebido tempestivamente e devidamente analisado. Em atenção ao Pedido de Esclarecimento com Efeitos

Suspensivo apresentado, esclarece-se que prevalecem as disposições constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica 399/SVMA/2026 e do Termo de Referência, por refletirem as condições e especificações da contratação.Dessa forma, seguem os esclarecimentos aos questionamentos apresentados.No mérito, verifica-se que os argumentos apresentados partem da premissa de que o instrumento convocatório imporia, de forma exclusiva, a entrega presencial dos serviços objeto da contratação, circunstância que não corresponde ao conteúdo do Aviso de Dispensa e do Termo de Referência.Com efeito, o item 9.1.3 do Aviso de Licitação dispõe expressamente que:"Os serviços deverão ser entregues presencialmente na SVMA - CADES/CONFEMA (...) ou via e-mail corporativo do Servidor Gestor e Fiscais deste contrato, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho."Da mesma forma, o item 7.1.3 do Termo de Referência reproduz idêntica previsão, estabelecendo que a entrega poderá ocorrer presencialmente ou via e-mail corporativo do Gestor e dos Fiscais do contrato, inexistindo obrigatoriedade de comparecimento físico para cumprimento da obrigação contratual.Além disso, o próprio Termo de Referência reforça a natureza digital da prestação ao estabelecer, em seu item 5.1.2, alínea "a", que a forma de apresentação da transcrição será:"a) Meio digital (e-mail, CD ou Mídia Digital) utilizando-se o processador Word, determinando a abertura dos parágrafos sem recuo da primeira linha. Utilizar a fonte Arial 11, espaçamento simples, tamanho de folha A.4, margens superior, inferior, direita e esquerda de 2,0 cm."Portanto, o instrumento convocatório contempla expressamente a entrega dos arquivos em meio digital, inclusive por e-mail, não havendo qualquer restrição territorial ou imposição de deslocamento físico como condição para execução do objeto.Dessa forma, não procede a alegação de que o certame viola os princípios da competitividade, da isonomia ou da ampla concorrência previstos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigos 5º, 9º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que empresas sediadas em qualquer localidade podem executar o objeto e realizar a entrega eletrônica dos serviços.Assim, inexistindo exigência exclusiva de entrega presencial e estando prevista expressamente a possibilidade de encaminhamento dos arquivos por meio eletrônico, não se verifica qualquer ilegalidade ou necessidade de retificação do Aviso de Dispensa ou do Termo de Referência.Diante do exposto, conhece-se do pedido de esclarecimentos, por tempestivo, para, no mérito, indeferi-lo, uma vez que a pretensão está fundamentada em interpretação equivocada do instrumento convocatório, o qual já prevê expressamente a entrega dos serviços por meio eletrônico, inexistindo restrição à participação de empresas sediadas fora do Município de São Paulo ou de outras unidades da Federação.Desse modo, ficam mantidas, em todos os seus termos, as disposições constantes do Aviso de Dispensa e do Termo de Referência, não havendo fundamento jurídico para a suspensão do certame ou para a reabertura dos prazos licitatórios. III - Nada mais havendo, eu, Raquel Oliveira da Silva, Pregoeira, lavrei a presente Ata de Esclarecimentos, que, lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelos membros presentes da Comissão, instituída pela Portaria nº 045/SVMA.G/2023.

Anexo I (Número do Documento SEI)

162004682

Data de Publicação

30/07/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Abertura (NP) | Documento: 162019586

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

nº 008/SVMA/2026

Registro de preço

Não

Tipo

Menor preço

Natureza

Serviços de engenharia

Descrição da natureza

OBRAS

Objeto da licitação

A contratação de obras, serviços e projetos executivos complementares para Requalificação do cercamento do Parque Municipal de Paraisópolis - Lourival Clemente da Silva, conforme projeto, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

Processo

6027.2026/0002889-8

Local de execução

São Paulo - SP

Data do edital

29/07/2026

Hora do edital

15:00

Data da proposta

08/09/2026

Hora da proposta

10:00

Data da abertura

08/09/2026

Hora da abertura

10:00

Data de Publicação

30/07/2026

Texto do despacho

COMUNICADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/SVMA/